



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	16
Atos de Pessoal	17
TERMO DE POSSE	17
Licitações e Contratos	17
Extrato	17
Homologação / Adjudicação	17
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	19
Balancos/balancetes	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 25 DE AGOSTO DE 2010, QUE TRATA SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica acrescido a alínea "c" ao §1º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 96, de 25 de agosto de 2010, como segue:

§1º...

a)...

I...

b)...

I...

c) 01 cargo de Terapeuta Ocupacional - Ref. 11 (acrescentar referido cargo no Anexo IV).

I - Para preenchimento do cargo o candidato deverá ter Curso Superior em Terapia Ocupacional com especialidades em ABA, PECS e PROMPT com registro no CREFITO.

Artigo 2º - Fica suprimida a alínea "b" do §2º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 96, de 25 de agosto de 2010.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Claudia Domingues Machado

Assistente de Serviços Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 31 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera a redação do caput do Artigo 1º da Lei Complementar nº 251, de 31 de maio de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cardoso autorizada a conceder aos servidores públicos efetivos e ativos o benefício do auxílio alimentação/refeição no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito a partir de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Claudia Domingues Machado

Assistente de Serviços Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 3 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**(DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL AOS
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU
JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar os salários dos servidores públicos municipais de Cardoso, a partir de 01 de janeiro de 2024, em **6% (seis por cento)**.

Art. 2º - O Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR, deverá aplicar o disposto na presente Lei aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º - Os anexos XII (Tabela de Vencimentos) da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e demais alterações posteriores, anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2011, anexo XV da Lei Complementar nº 115, de 17 de janeiro de 2012 e Anexo V da Lei Complementar nº 162, de 19 de janeiro de 2017, serão alterados de acordo com a aplicação do índice indicado no artigo 1º desta Lei, e passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2023.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Claudia Domingues Machado
Assistente de Serviços Administrativos

Lei Complementar nº 263/2023

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 4 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ESCALA DE VENCIMENTOS – ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR 17 E DEMAIS

ALTERACOES POSTERIORES

(Posição em dezembro de 2023)

Referencia	PADRÃO							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1244,56	1369,01	1437,46	1509,34	1584,80	1664,04	1747,25	1834,61
2	1362,97	1499,27	1574,23	1652,95	1735,59	1822,37	1913,49	2009,17
3	1612,05	1773,26	1861,92	1955,02	2052,77	2155,40	2263,17	2376,33
4	1865,22	2051,75	2154,33	2262,05	2375,15	2493,91	2618,61	2749,54
5	2166,52	2383,17	2502,33	2627,45	2758,82	2896,76	3041,60	3193,68
6	2467,89	2714,68	2850,42	2992,94	3142,59	3299,72	3464,70	3637,94
7	2817,42	3099,16	3254,12	3416,82	3587,67	3767,05	3955,40	4153,17
8	3219,24	3541,16	3718,22	3904,13	4099,34	4304,30	4519,52	4745,49
9	3620,94	3983,04	4182,19	4391,30	4610,86	4841,41	5083,48	5337,65
10	4022,84	4425,12	4646,37	4878,69	5122,63	5378,76	5647,70	5930,08
11	4424,54	4867,00	5110,34	5365,86	5634,16	5915,86	6211,66	6522,24
12	4826,37	5309,01	5574,46	5853,18	6145,84	6453,13	6775,79	7114,58
13	6232,59	6855,85	7198,64	7558,58	7936,50	8333,33	8750,00	9187,50
14	6734,83	7408,31	7778,73	8167,67	8576,05	9004,85	9455,09	9927,85
H/PM	72,91	80,20	84,21	88,42	92,84	97,48	102,36	107,48

ESCALA DE VENCIMENTOS – ANEXO XII DA LEI COMPLEMENTAR 17 E DEMAIS

ALTERACOES POSTERIORES

(Posição proposta para janeiro de 2024)

Referencia	PADRÃO							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1319,23	1451,15	1523,71	1599,90	1679,89	1763,89	1852,08	1944,68
2	1444,75	1589,23	1668,69	1752,12	1839,73	1931,71	2028,30	2129,72
3	1708,77	1879,65	1973,63	2072,32	2175,93	2284,73	2398,96	2518,91
4	1977,14	2174,85	2283,59	2397,77	2517,66	2643,54	2775,72	2914,51
5	2296,51	2526,16	2652,47	2785,10	2924,35	3070,57	3224,10	3385,30
6	2615,97	2877,57	3021,44	3172,52	3331,14	3497,70	3672,58	3856,21
7	2986,46	3285,11	3449,37	3621,83	3802,93	3993,07	4192,72	4402,36
8	3412,39	3753,63	3941,31	4138,38	4345,30	4562,56	4790,69	5030,22
9	3838,20	4222,02	4433,12	4654,78	4887,51	5131,89	5388,48	5657,91
10	4264,21	4690,63	4925,16	5171,41	5429,99	5701,48	5986,56	6285,89
11	4690,01	5159,01	5416,97	5687,81	5972,20	6270,81	6584,36	6913,57
12	5115,95	5627,55	5908,93	6204,37	6514,59	6840,32	7182,34	7541,45
13	6606,55	7267,20	7630,56	8012,09	8412,69	8833,33	9275,00	9738,75
14	7138,92	7852,81	8245,45	8657,73	9090,61	9545,14	10022,40	10523,52
H/PM	77,28	85,01	89,26	93,73	98,41	103,33	108,50	113,92

2

Lei Complementar nº 263/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 5 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ANEXO V LEI COMPLEMENTAR 162/2017

(Posição em dezembro de 2023)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Diretor de Departamento	R\$ 5.095,00

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ANEXO V LEI COMPLEMENTAR 162/2017

(Posição proposta para janeiro de 2024)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Diretor de Departamento	R\$ 5.400,70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 6 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor Adjunto (PEB – PA)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em dezembro de 2023)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.620,95	3.983,04	4.182,20	4.391,31	4.610,87	4.841,41	5.083,48	5.337,66
II	3.802,00	4.182,20	4.391,31	4.610,87	4.841,41	5.083,48	5.337,66	5.604,54
III	3.992,10	4.391,31	4.610,87	4.841,41	5.083,48	5.337,66	5.604,54	5.884,77
IV	4.191,70	4.610,87	4.841,41	5.083,48	5.337,66	5.604,54	5.884,77	6.179,01
V	4.401,29	4.841,41	5.083,48	5.337,66	5.604,54	5.884,77	6.179,01	6.487,96
VI	4.621,35	5.083,48	5.337,66	5.604,54	5.884,77	6.179,01	6.487,96	6.812,36
VII	4.852,42	5.337,66	5.604,54	5.884,77	6.179,01	6.487,96	6.812,36	7.152,97
VIII	5.095,04	5.604,54	5.884,77	6.179,01	6.487,96	6.812,36	7.152,97	7.510,62
IX	5.349,79	5.884,77	6.179,01	6.487,96	6.812,36	7.152,97	7.510,62	7.886,15
X	5.617,28	6.179,01	6.487,96	6.812,36	7.152,97	7.510,62	7.886,15	8.280,46

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor Adjunto (PEB – PA)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para janeiro de 2024)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.838,21	4.222,03	4.433,13	4.654,78	4.887,52	5.131,90	5.388,49	5.657,92
II	4.030,12	4.433,13	4.654,78	4.887,52	5.131,90	5.388,49	5.657,92	5.940,81
III	4.231,62	4.654,78	4.887,52	5.131,90	5.388,49	5.657,92	5.940,81	6.237,85
IV	4.443,20	4.887,52	5.131,90	5.388,49	5.657,92	5.940,81	6.237,85	6.549,75
V	4.665,36	5.131,90	5.388,49	5.657,92	5.940,81	6.237,85	6.549,75	6.877,24
VI	4.898,63	5.388,49	5.657,92	5.940,81	6.237,85	6.549,75	6.877,24	7.221,10
VII	5.143,56	5.657,92	5.940,81	6.237,85	6.549,75	6.877,24	7.221,10	7.582,15
VIII	5.400,74	5.940,81	6.237,85	6.549,75	6.877,24	7.221,10	7.582,15	7.961,26
IX	5.670,78	6.237,85	6.549,75	6.877,24	7.221,10	7.582,15	7.961,26	8.359,32
X	5.954,32	6.549,75	6.877,24	7.221,10	7.582,15	7.961,26	8.359,32	8.777,29

4

Lei Complementar nº 263/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 7 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I – EF)

Jornada de Trabalho – 36 horas

(Posição em dezembro de 2023)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.303,99	4.734,39	4.971,11	5.219,66	5.480,65	5.754,68	6.042,41	6.344,53
II	4.519,19	4.971,11	5.219,66	5.480,65	5.754,68	6.042,41	6.344,53	6.661,76
III	4.745,15	5.219,66	5.480,65	5.754,68	6.042,41	6.344,53	6.661,76	6.994,85
IV	4.982,41	5.480,65	5.754,68	6.042,41	6.344,53	6.661,76	6.994,85	7.344,59
V	5.231,53	5.754,68	6.042,41	6.344,53	6.661,76	6.994,85	7.344,59	7.711,82
VI	5.493,10	6.042,41	6.344,53	6.661,76	6.994,85	7.344,59	7.711,82	8.097,41
VII	5.767,76	6.344,53	6.661,76	6.994,85	7.344,59	7.711,82	8.097,41	8.502,28
VIII	6.056,15	6.661,76	6.994,85	7.344,59	7.711,82	8.097,41	8.502,28	8.927,40
IX	6.358,95	6.994,85	7.344,59	7.711,82	8.097,41	8.502,28	8.927,40	9.373,77
X	6.676,90	7.344,59	7.711,82	8.097,41	8.502,28	8.927,40	9.373,77	9.842,45

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I – EF)

Jornada de Trabalho – 36 horas

(Posição proposta para janeiro de 2024)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.562,23	5.018,45	5.269,38	5.532,84	5.809,49	6.099,96	6.404,96	6.725,21
II	4.790,34	5.269,38	5.532,84	5.809,49	6.099,96	6.404,96	6.725,21	7.061,47
III	5.029,86	5.532,84	5.809,49	6.099,96	6.404,96	6.725,21	7.061,47	7.414,54
IV	5.281,35	5.809,49	6.099,96	6.404,96	6.725,21	7.061,47	7.414,54	7.785,27
V	5.545,42	6.099,96	6.404,96	6.725,21	7.061,47	7.414,54	7.785,27	8.174,53
VI	5.822,69	6.404,96	6.725,21	7.061,47	7.414,54	7.785,27	8.174,53	8.583,26
VII	6.113,82	6.725,21	7.061,47	7.414,54	7.785,27	8.174,53	8.583,26	9.012,42
VIII	6.419,51	7.061,47	7.414,54	7.785,27	8.174,53	8.583,26	9.012,42	9.463,04
IX	6.740,49	7.414,54	7.785,27	8.174,53	8.583,26	9.012,42	9.463,04	9.936,19
X	7.077,52	7.785,27	8.174,53	8.583,26	9.012,42	9.463,04	9.936,19	10.433,00

5

Lei Complementar nº 263/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 8 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Infantil (PEB I – EI)

Jornada de Trabalho – 30 horas

(Posição em dezembro de 2023)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.620,96	3.983,06	4.182,21	4.391,32	4.610,89	4.841,43	5.083,50	5.337,68
II	3.802,01	4.182,21	4.391,32	4.610,89	4.841,43	5.083,50	5.337,68	5.604,56
III	3.992,11	4.391,32	4.610,89	4.841,43	5.083,50	5.337,68	5.604,56	5.884,79
IV	4.191,72	4.610,89	4.841,43	5.083,50	5.337,68	5.604,56	5.884,79	6.179,03
V	4.401,30	4.841,43	5.083,50	5.337,68	5.604,56	5.884,79	6.179,03	6.487,98
VI	4.621,37	5.083,50	5.337,68	5.604,56	5.884,79	6.179,03	6.487,98	6.812,38
VII	4.852,44	5.337,68	5.604,56	5.884,79	6.179,03	6.487,98	6.812,38	7.153,00
VIII	5.095,06	5.604,56	5.884,79	6.179,03	6.487,98	6.812,38	7.153,00	7.510,65
IX	5.349,81	5.884,79	6.179,03	6.487,98	6.812,38	7.153,00	7.510,65	7.886,18
X	5.617,30	6.179,03	6.487,98	6.812,38	7.153,00	7.510,65	7.886,18	8.280,49

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica I – Ensino Infantil (PEB I – EI)

Jornada de Trabalho – 30 horas

(Posição proposta para janeiro de 2024)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.838,22	4.222,04	4.433,14	4.654,80	4.887,54	5.131,92	5.388,51	5.657,94
II	4.030,13	4.433,14	4.654,80	4.887,54	5.131,92	5.388,51	5.657,94	5.940,84
III	4.231,64	4.654,80	4.887,54	5.131,92	5.388,51	5.657,94	5.940,84	6.237,88
IV	4.443,22	4.887,54	5.131,92	5.388,51	5.657,94	5.940,84	6.237,88	6.549,77
V	4.665,38	5.131,92	5.388,51	5.657,94	5.940,84	6.237,88	6.549,77	6.877,26
VI	4.898,65	5.388,51	5.657,94	5.940,84	6.237,88	6.549,77	6.877,26	7.221,13
VII	5.143,58	5.657,94	5.940,84	6.237,88	6.549,77	6.877,26	7.221,13	7.582,18
VIII	5.400,76	5.940,84	6.237,88	6.549,77	6.877,26	7.221,13	7.582,18	7.961,29
IX	5.670,80	6.237,88	6.549,77	6.877,26	7.221,13	7.582,18	7.961,29	8.359,35
X	5.954,34	6.549,77	6.877,26	7.221,13	7.582,18	7.961,29	8.359,35	8.777,32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 9 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica II

(Posição em dezembro de 2023)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	25,50	28,05	29,45	30,92	32,47	34,09	35,79	37,58
II	26,77	29,45	30,92	32,47	34,09	35,79	37,58	39,46
III	28,11	30,92	32,47	34,09	35,80	37,59	39,47	41,44
IV	29,51	32,46	34,08	35,78	37,57	39,45	41,42	43,49
V	30,99	34,09	35,80	37,59	39,47	41,44	43,51	45,69
VI	32,53	35,79	37,58	39,46	41,43	43,50	45,67	47,96
VII	34,17	37,58	39,46	41,44	43,51	45,68	47,97	50,37
VIII	35,88	39,47	41,44	43,51	45,69	47,97	50,37	52,89
IX	37,67	41,44	43,51	45,69	47,97	50,37	52,89	55,53
X	39,56	43,51	45,69	47,97	50,37	52,89	55,54	58,31

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Professor de Educação Básica II

(Posição proposta para janeiro de 2024)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	27,03	29,73	31,21	32,78	34,41	36,13	37,94	39,84
II	28,38	31,21	32,78	34,41	36,13	37,94	39,84	41,83
III	29,80	32,78	34,42	36,14	37,94	39,84	41,83	43,93
IV	31,28	34,40	36,12	37,93	39,83	41,82	43,91	46,10
V	32,85	36,14	37,95	39,84	41,83	43,93	46,12	48,43
VI	34,49	37,93	39,83	41,82	43,91	46,11	48,41	50,84
VII	36,22	39,84	41,83	43,92	46,12	48,42	50,85	53,39
VIII	38,03	41,84	43,93	46,12	48,43	50,85	53,39	56,06
IX	39,93	43,93	46,12	48,43	50,85	53,39	56,06	58,87
X	41,93	46,12	48,43	50,85	53,40	56,07	58,87	61,81



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 10 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Diretor de Escola (DE I – Educação Infantil)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em dezembro de 2023)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.424,54	4.867,00	5.110,35	5.365,87	5.634,16	5.915,87	6.211,66	6.522,24
II	4.645,77	5.110,35	5.365,87	5.634,16	5.915,87	6.211,66	6.522,24	6.848,35
III	4.878,06	5.365,87	5.634,16	5.915,87	6.211,66	6.522,24	6.848,35	7.190,77
IV	5.121,96	5.634,16	5.915,87	6.211,66	6.522,24	6.848,35	7.190,77	7.550,31
V	5.378,06	5.915,87	6.211,66	6.522,24	6.848,35	7.190,77	7.550,31	7.927,83
VI	5.646,96	6.211,66	6.522,24	6.848,35	7.190,77	7.550,31	7.927,83	8.324,22
VII	5.929,31	6.522,24	6.848,35	7.190,77	7.550,31	7.927,83	8.324,22	8.740,43
VIII	6.225,78	6.848,35	7.190,77	7.550,31	7.927,83	8.324,22	8.740,43	9.177,45
IX	6.537,07	7.190,77	7.550,31	7.927,83	8.324,22	8.740,43	9.177,45	9.636,32
X	6.863,92	7.550,31	7.927,83	8.324,22	8.740,43	9.177,45	9.636,32	10.118,14

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Diretor de Escola (DE I – Educação Infantil)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para janeiro de 2024)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	4.690,02	5.159,02	5.416,97	5.687,82	5.972,21	6.270,82	6.584,36	6.913,58
II	4.924,52	5.416,97	5.687,82	5.972,21	6.270,82	6.584,36	6.913,58	7.259,26
III	5.170,74	5.687,82	5.972,21	6.270,82	6.584,36	6.913,58	7.259,26	7.622,22
IV	5.429,28	5.972,21	6.270,82	6.584,36	6.913,58	7.259,26	7.622,22	8.003,33
V	5.700,74	6.270,82	6.584,36	6.913,58	7.259,26	7.622,22	8.003,33	8.403,50
VI	5.985,78	6.584,36	6.913,58	7.259,26	7.622,22	8.003,33	8.403,50	8.823,67
VII	6.285,07	6.913,58	7.259,26	7.622,22	8.003,33	8.403,50	8.823,67	9.264,85
VIII	6.599,32	7.259,26	7.622,22	8.003,33	8.403,50	8.823,67	9.264,85	9.728,10
IX	6.929,29	7.622,22	8.003,33	8.403,50	8.823,67	9.264,85	9.728,10	10.214,50
X	7.275,75	8.003,33	8.403,50	8.823,67	9.264,85	9.728,10	10.214,50	10.725,23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 11 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Diretor de Escola (DE II – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em dezembro de 2023)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	6.232,59	6.855,85	7.198,64	7.558,57	7.936,50	8.333,33	8.749,99	9.187,49
II	6.544,22	7.198,64	7.558,57	7.936,50	8.333,33	8.749,99	9.187,49	9.646,87
III	6.871,43	7.558,57	7.936,50	8.333,33	8.749,99	9.187,49	9.646,87	10.129,21
IV	7.215,00	7.936,50	8.333,33	8.749,99	9.187,49	9.646,87	10.129,21	10.635,67
V	7.575,75	8.333,33	8.749,99	9.187,49	9.646,87	10.129,21	10.635,67	11.167,46
VI	7.954,54	8.749,99	9.187,49	9.646,87	10.129,21	10.635,67	11.167,46	11.725,83
VII	8.352,27	9.187,49	9.646,87	10.129,21	10.635,67	11.167,46	11.725,83	12.312,12
VIII	8.769,88	9.646,87	10.129,21	10.635,67	11.167,46	11.725,83	12.312,12	12.927,73
IX	9.208,37	10.129,21	10.635,67	11.167,46	11.725,83	12.312,12	12.927,73	13.574,11
X	9.668,79	10.635,67	11.167,46	11.725,83	12.312,12	12.927,73	13.574,11	14.252,82

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Diretor de Escola (DE II – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para janeiro de 2024)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	6.606,55	7.267,20	7.630,56	8.012,09	8.412,69	8.833,33	9.274,99	9.738,74
II	6.936,87	7.630,56	8.012,09	8.412,69	8.833,33	9.274,99	9.738,74	10.225,68
III	7.283,72	8.012,09	8.412,69	8.833,33	9.274,99	9.738,74	10.225,68	10.736,96
IV	7.647,90	8.412,69	8.833,33	9.274,99	9.738,74	10.225,68	10.736,96	11.273,81
V	8.030,30	8.833,33	9.274,99	9.738,74	10.225,68	10.736,96	11.273,81	11.837,50
VI	8.431,81	9.274,99	9.738,74	10.225,68	10.736,96	11.273,81	11.837,50	12.429,38
VII	8.853,40	9.738,74	10.225,68	10.736,96	11.273,81	11.837,50	12.429,38	13.050,85
VIII	9.296,07	10.225,68	10.736,96	11.273,81	11.837,50	12.429,38	13.050,85	13.703,39
IX	9.760,88	10.736,96	11.273,81	11.837,50	12.429,38	13.050,85	13.703,39	14.388,56
X	10.248,92	11.273,81	11.837,50	12.429,38	13.050,85	13.703,39	14.388,56	15.107,99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 12 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Supervisor de Ensino (SE – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição em dezembro de 2023)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	6.734,83	7.408,31	7.778,73	8.167,66	8.576,05	9.004,85	9.455,09	9.927,85
II	7.071,57	7.778,73	8.167,66	8.576,05	9.004,85	9.455,09	9.927,85	10.424,24
III	7.425,15	8.167,66	8.576,05	9.004,85	9.455,09	9.927,85	10.424,24	10.945,45
IV	7.796,41	8.576,05	9.004,85	9.455,09	9.927,85	10.424,24	10.945,45	11.492,72
V	8.186,23	9.004,85	9.455,09	9.927,85	10.424,24	10.945,45	11.492,72	12.067,36
VI	8.595,54	9.455,09	9.927,85	10.424,24	10.945,45	11.492,72	12.067,36	12.670,73
VII	9.025,32	9.927,85	10.424,24	10.945,45	11.492,72	12.067,36	12.670,73	13.304,27
VIII	9.476,58	10.424,24	10.945,45	11.492,72	12.067,36	12.670,73	13.304,27	13.969,48
IX	9.950,41	10.945,45	11.492,72	12.067,36	12.670,73	13.304,27	13.969,48	14.667,95
X	10.447,93	11.492,72	12.067,36	12.670,73	13.304,27	13.969,48	14.667,95	15.401,35

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR 103/2011

A que se refere o inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2.011.

Supervisor de Ensino (SE – Educação Básica)

Jornada de Trabalho – 40 horas

(Posição proposta para janeiro de 2024)

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	7.138,92	7.852,81	8.245,45	8.657,72	9.090,61	9.545,14	10.022,40	10.523,52
II	7.495,87	8.245,45	8.657,72	9.090,61	9.545,14	10.022,40	10.523,52	11.049,69
III	7.870,66	8.657,72	9.090,61	9.545,14	10.022,40	10.523,52	11.049,69	11.602,18
IV	8.264,19	9.090,61	9.545,14	10.022,40	10.523,52	11.049,69	11.602,18	12.182,29
V	8.677,40	9.545,14	10.022,40	10.523,52	11.049,69	11.602,18	12.182,29	12.791,40
VI	9.111,27	10.022,40	10.523,52	11.049,69	11.602,18	12.182,29	12.791,40	13.430,97
VII	9.566,84	10.523,52	11.049,69	11.602,18	12.182,29	12.791,40	13.430,97	14.102,52
VIII	10.045,18	11.049,69	11.602,18	12.182,29	12.791,40	13.430,97	14.102,52	14.807,65
IX	10.547,44	11.602,18	12.182,29	12.791,40	13.430,97	14.102,52	14.807,65	15.548,03
X	11.074,81	12.182,29	12.791,40	13.430,97	14.102,52	14.807,65	15.548,03	16.325,43



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 13 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERENCIA ESPECIAL

ANEXO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2012

(Posição em dezembro de 2023)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Médico da Família	R\$ 18.290,46

ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERENCIA ESPECIAL

ANEXO XV DA LEI COMPLETAR Nº 115/2012

(Posição proposta para janeiro de 2024)

DENOMINAÇÃO	CLASSE EXECUTIVA - R\$.
Médico da Família	R\$ 19.387,89



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 14 de 19

LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 6% (seis por cento) no vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Cardoso, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - O Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR, deverá aplicar o disposto na presente Lei aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º - A tabela de vencimentos do Poder Legislativo será alterada de acordo com a aplicação do índice indicado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Claudia Domingues Machado

Assistente de Serviços Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TICKET ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO NO VALOR DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS))

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Cardoso concederá aos servidores públicos efetivos e ativos o benefício do auxílio alimentação no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos**

e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único - O benefício previsto no caput será concedido no mesmo dia do pagamento da folha de salários.

Artigo 2º - O servidor, em caso de cessão para servir em outro órgão, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem, poderá receber o benefício se o órgão de destino não o oferecer.

Artigo 3º - Não será concedido o auxílio alimentação/refeição, ao servidor que:

I - tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês, nos termos do art. 123 da Lei nº 1006/75;

II - for condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) à pena de demissão, fazendo jus ao benefício enquanto não encerrado o processo administrativo.

III - estiver ou entrar em gozo de licença sem remuneração para tratar de interesse particular, nos termos do art. 117º da Lei nº 1006/75.

Artigo 4º - O benefício será de uso pessoal e intransferível, não sendo permitido seu uso por terceiros.

§1º - O benefício terá validade para o mês correspondente, podendo, no entanto, ser utilizado por até noventa dias após seu decurso.

§2º - A manutenção, bem como a emissão de segunda via do cartão deverão ser tratadas diretamente com a empresa prestadora do serviço.

Artigo 5º - O valor estabelecido no art. 1º desta Lei, será atualizado monetariamente sempre no mês de janeiro, tomando-se por base a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que lhe substituir, nos últimos doze meses, com arredondamento.

Artigo 6º - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Câmara Municipal, as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Claudia Domingues Machado

Assistente de Serviços Administrativos

LEI Nº 3.930, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR MENDES DE BARROS DE CARDOSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 15 de 19

VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro mensal de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** à **IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR MENDES DE BARROS DE CARDOSO**, inscrita no CNPJ 56.363.807/0001-43, com sede na Rua Emilio Fernandes Bilar, 1.650, nesta cidade, **durante o exercício financeiro de 2024.**

Artigo 2º - O valor autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei será repassado, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal sendo que, as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/01/2024, revogados as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Claudia Domingues Machado

Assistente de Serviços Administrativos

LEI Nº 3.931, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro mensal de até **R\$ 8.685,00 (oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais)**, ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO**, inscrito no CNPJ nº 45.160.801/0001-52, sediado à Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo, Cardoso, Estado de São Paulo, **durante o exercício financeiro de 2024.**

Artigo 2º - O valor autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei será repassado à respectiva entidade beneficiária, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal no valor mensal de até R\$ 6.000,00; Fazenda Estadual no valor mensal de até R\$ 1.285,00 e, Fazenda Federal no valor mensal de até R\$ 1.400,00, sendo as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/01/2024, revogados as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Claudia Domingues Machado

Assistente de Serviços Administrativos

LEI Nº 3.932, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, inscrita no CNPJ 72.957.814/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3.051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP, no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) totalizando no decorrer do exercício de 2024 o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Artigo 2º - O valor autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei será repassado, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal sendo que, as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/01/2024, revogados as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de dezembro de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 16 de 19

desta Prefeitura, na data supra.

Claudia Domingues Machado
Assistente de Serviços Administrativos

Portarias

PORTARIA Nº 8.751, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Sra. Renilda Ferreira das Neves Pinto, servidora pública municipal, lotada no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa, requereu exoneração de referido cargo, tendo em vista a convocação para assunção de novo cargo de provimento efetivo de Supervisor de Ensino, conforme Edital de Convocação nº 20 – Concurso Público nº 01/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal Sra. **RENILDA FERREIRA DAS NEVES PINTO**, matrícula 4367, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa, a partir de 22/12/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair Cesar Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Claudia Domingues Machado
Assistente de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 8.752, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Sra. Renilda Ferreira das Neves Pinto é servidora pública municipal, no entanto, exonou-se do cargo de Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa para assumir outro cargo de provimento efetivo de Supervisor de Ensino, conforme Edital de Convocação nº 20 – Concurso Público nº 01/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, conforme sua classificação em concurso público, edital 01/2021, a Sra. **RENILDA FERREIRA DAS NEVES PINTO**, portadora do RG nº 21.xxx.xxx-7 SSP/SP, para exercer o cargo de provimento efetivo de “**SUPERVISOR DE ENSINO**”, com vencimentos fixados no **Nível “I”, Padrão “B”**, em conformidade com o anexo VIII da Lei Complementar nº 103 de 31 de janeiro de 2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Claudia Domingues Machado
Assistente de Serviços Administrativos

PORTARIA Nº 8.753, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a sessão pública do Processo Licitatório nº 081/2023 – Pregão Presencial nº 046/2023, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios está designada para esta data (22/12/2023);

Considerando que foi designado através da Portaria nº 8.740 de 13 de dezembro de 2023 a Comissão Especial para análise de amostras dos gêneros alimentícios, no entanto, face a ausência da maioria dos membros e face a necessidade de compor nova Comissão para atuar na sessão pública do Pregão supra mencionado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designadas as servidoras Sra. **HEID MARA MACHADO GUERRA**, matrícula nº 93906, lotada no cargo de provimento efetivo de Nutricionista, Sra. **ALANA CARLA WATANABE**, matrícula 93731, lotada no cargo de provimento efetivo de “Psicólogo”, e a Sra. **PAULA GENAINA DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula 94046, lotada no cargo de provimento efetivo de “Cozinheira/Copeira, para sob a presidência da primeira nomeada, compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a serem apresentados junto ao **Processo Licitatório nº 081/2023 - Pregão Presencial nº 046/2023**, que tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Artigo 2º - Compete à Comissão Especial:

I - receber na sessão pública as amostras dos gêneros alimentícios; e,

II - proceder com a análise e julgamento, aprovando ou não os produtos apresentados, considerando as especificações mínimas exigidas de acordo com a relação/descrição constantes no anexo I do edital.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8.740, de 13 de dezembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Claudia Domingues Machado
Assistente de Serviços Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 17 de 19

PORTARIA Nº 8.754, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL
PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS
E DOCUMENTAÇÃO
TÉCNICA/ESPECÍFICA, OBJETO
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
082/2023 - PREGÃO
(PRESENCIAL) DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 047/2023.**

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores RODRIGO ADEMAR HERNANDES, matrícula 93811, lotado no cargo de Enfermeiro Padrão, FERNANDA DE FREITAS, matrícula 4170, lotada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, e, DANILO BOMBARDE DE AZEVEDO, matrícula 93811, lotado no cargo de Enfermeiro do Programa de Estratégia da Saúde da Família, para sob a presidência do primeiro nomeado, compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA/ESPECÍFICA, a serem apresentadas junto ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2023 - PREGÃO (PRESENCIAL) DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2023, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, cuja sessão pública está designada para o dia 29/12/2023 as 9h00.

Artigo 2º - Compete à Comissão Especial:

I - Comparecer à sessão pública, para proceder com a análise da documentação técnica/específica solicitada no edital, a ser apresentada pelas licitantes, bem como dar o suporte necessário ao Pregoeiro em referida sessão;

II - receber na sessão pública as amostras quando solicitadas; e,

III - proceder com a análise e julgamento, aprovando ou não os materiais apresentados, bem como elaborar o relatório de resultado da análise.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Claudia Domingues Machado

Assistente de Serviços Administrativos

Atos de Pessoal

TERMO DE POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de 2023, nesta cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, na

sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, perante ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Jair César Nattes, compareceu a Sra. **RENILDA FERREIRA DAS NEVES PINTO**, portadora do RG nº 21.xxx.xxx-7 SSP/SP. Nomeada pela Portaria nº 8.752, datada de 22 de dezembro de 2023, para o cargo de **"SUPERVISOR DE ENSINO"**, promete bem servir e fielmente desempenhar as funções inerentes ao cargo para o qual foi nomeada, tendo então o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal declarado empossada, em virtude do preenchimento das formalidades legais.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Renilda Ferreira das Neves Pinto

Empossada

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO 051/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 043/2023 - PROCESSO Nº 078/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER APÓLICES DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

VALOR: R\$ 181.736,16 (cento e oitenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010501 123610019 2028 33903900 01 010601 154510025 2041 33903900 01 010701 103010027 2045 33903900 01
010201 041220012 2016 33903900 01 010101 041220002 2003 33903900 01 010501 123610020 2029 33903900 01
010402 082440018 2027 33903900 01

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - PREFEITO MUNICIPAL - JAIR CÉSAR NATTES

Cardoso, 21 de dezembro de 2023.

Adriana Dantas Barbosa

Assistente de Administração

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Processo nº 084/2023 - Convite nº 007/2023, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, em favor da empresa **G L CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA - CNPJ: 07.232.266/0001-09**, que apresentou o menor preço global de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 18 de 19

Determino ao Departamento de Secretaria e Licitações que, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, de 08/06/94, comunique o participante vencedor, e cientifique ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências cabíveis. Após, archive-se o presente processo licitatório.

Cardoso, 22 de dezembro de 2023.

JAIR CESAR NATTES
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 23 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 982

Página 19 de 19

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balancos/balancetes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobélio Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax: (17) 3406-3900 Ramal: 217 - CNPJ: 46.599.825/0001-75
E-mail: contabilidade@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 162 da Constituição Federal
Mês: NOVEMBRO de 2023

CODIGO	RECEITA	VALOR
1000.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.456.074,65
1100.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 754.738,50
1110.00.0.0.00	IMPOSTOS	R\$ 722.729,59
1112.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO	R\$ 370.175,19
1112.50.0.0.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBAN/A	R\$ 27.454,43
1112.53.0.0.00	ITBI	R\$ 347.720,76
1113.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	R\$ 199.056,97
1113.03.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	R\$ 199.056,97
1114.00.0.0.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	R\$ 153.497,43
1114.51.0.0.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	R\$ 153.497,43
1200.00.0.0.00	TAXAS	R\$ 32.008,91
1210.00.0.0.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	R\$ 7.111,65
1211.01.0.0.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	R\$ 6.057,13
1211.50.0.0.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 1.054,52
1220.00.0.0.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 24.897,26
1221.01.0.0.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	R\$ 24.897,26
1300.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$ 0,00
1310.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$ 0,00
1311.99.0.0.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 0,00
1200.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 229.246,15
1210.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	R\$ 229.246,15
1215.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	R\$ 229.246,15
1215.01.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	R\$ 229.246,15
1300.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 37.157,15
1310.00.0.0.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	R\$ 11.065,00
1311.00.0.0.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	R\$ 11.065,00
1311.01.0.0.00	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMÍOS, TARIFAS OCUPAÇÕES	R\$ 11.065,00
1320.00.0.0.00	VALORES MOBILIÁRIOS	R\$ 26.092,15
1321.00.0.0.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	R\$ 26.092,15
1321.01.0.0.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	R\$ 26.092,15
1321.04.0.0.00	RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA	R\$ 0,00
1600.00.0.0.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 112.832,50
1610.00.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	R\$ 112.832,50
1611.00.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	R\$ 112.832,50
1611.01.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PREST. ENTIDADE ORGAO PUBLICOS GERA	R\$ 672,50
1611.02.0.0.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PREST. ENTIDADE ORGAO PUBLICOS GERA	R\$ 112.160,00
1700.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 5.305.109,14
1710.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	R\$ 3.028.050,52
1711.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE PARTICIPANTES DE PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL NA RECEITA DA UNIÃO	R\$ 750.557,36
1711.51.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	R\$ 1.642.747,79
1711.52.0.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DE INTERMUNICÍPIOS	R\$ 107.809,57
1712.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELAS EXPLORAÇÃO	R\$ 106.636,48
1712.50.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS	R\$ 66.761,78
1712.53.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	R\$ 39.874,70
1712.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 0,00
1713.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	R\$ 566.516,49
1713.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	R\$ 566.516,49
1714.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO - FNE	R\$ 147.864,45
1714.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO	R\$ 111.445,49
1714.52.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA - PNAE	R\$ 34.084,29
1714.53.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS PROGRAMA NACIONAL APOIO TRANSPORTE ESCOLAR-PNAT	R\$ 2.334,76
1716.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	R\$ 2.800,00
1716.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	R\$ 2.800,00
1719.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	R\$ 453.628,74
1719.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	R\$ 0,00
1719.58.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIA COMPLEMENTAR Nº 176/2020	R\$ 5.025,65
1719.61.0.0.00	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS-ARI	R\$ 0,00
1719.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	R\$ 448.603,09
1720.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	R\$ 1.668.525,59
1721.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	R\$ 1.538.389,00
1721.50.0.0.00	COTA - PARTE DO ICMS	R\$ 1.470.330,70
1721.51.0.0.00	COTA-PARTE DO IPVA	R\$ 58.434,40
1721.52.0.0.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	R\$ 9.624,80
1721.53.0.0.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	R\$ 0,00
1722.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELAS EXPLORAÇÃO RECURSOS NATURAIS	R\$ 5.127,65
1722.50.0.0.00	COTA-PARTE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELAS EXPLORAÇÃO RECURSOS NATURAIS	R\$ 5.127,65
1722.53.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 0,00
1723.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	R\$ 0,00
1723.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	R\$ 0,00
1724.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	R\$ 125.008,04
1724.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DE PARA O SISTEMA ÚNICO DA SAÚDE-SUS	R\$ 111.881,60
1724.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	R\$ 13.126,44
1724.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	R\$ 0,00
1729.00.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	R\$ 0,00
1729.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	R\$ 0,00
1750.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DAS ENTIDADES PARTICIPANTES	R\$ 608.533,03
1751.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB	R\$ 608.533,03
1751.50.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB	R\$ 608.533,03
1790.00.0.0.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	R\$ 0,00
1791.99.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOA FÍSICAS	R\$ 0,00
1791.99.01.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOA FÍSICAS	R\$ 0,00
1900.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 16.991,21
1910.00.0.0.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	R\$ 289,30
1911.00.0.0.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	R\$ 289,30
1911.01.0.0.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	R\$ 289,30
1920.00.0.0.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	R\$ 11.162,28
1921.00.0.0.00	INDENIZAÇÕES	R\$ 0,00
1921.01.0.0.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	R\$ 0,00
1921.99.0.0.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	R\$ 0,00
1922.00.0.0.00	RESTITUIÇÕES	R\$ 11.162,28
1922.06.0.0.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 0,00
1922.99.0.0.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	R\$ 11.162,28
1930.00.0.0.00	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	R\$ 0,00
1931.00.0.0.00	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	R\$ 0,00
1931.02.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MERCAD. APRENDIMENTOS - INTRA OFSS	R\$ 0,00
1990.00.0.0.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.539,63
1999.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.539,63
1999.03.0.0.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDENCIA	R\$ 621,67
1999.99.0.0.00	OUTRAS RECEITAS	R\$ 4.917,96
2000.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 366.312,78
2100.00.0.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 0,00
2110.00.0.0.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO-MERCADO INTERNO	R\$ 0,00
2200.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
2220.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	R\$ 0,00
2221.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	R\$ 0,00
2221.01.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	R\$ 0,00
2400.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
2410.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	R\$ 0,00
2414.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	R\$ 0,00
2414.54.01.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS PARA REGIMES PRÓPRIOS DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTES	R\$ 0,00
2420.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	R\$ 366.312,78
2422.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	R\$ 366.312,78
2422.51.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADOS A PROGRAMAS	R\$ 0,00
2422.52.0.0.00	DRENAGEM URBANA	R\$ 0,00
2422.53.0.0.00	VEÍCULO COLETA SELETIVA - (SIMA50437/2021)	R\$ 0,00
2422.54.0.0.00	PAYMENTAÇÃO ASISTIDA	R\$ 366.312,78
2422.99.0.0.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF DE	R\$ 0,00
7000.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	R\$ 413.298,52
7200.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	R\$ 257.642,31
7210.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	R\$ 257.642,31
7215.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	R\$ 257.642,31
7215.02.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS	R\$ 229.125,96
7215.03.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS	R\$ 13.952,40
7215.01.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS	R\$ 14.563,95
7219.00.0.0.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	R\$ 0,00
7900.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	R\$ 155.656,21
7920.00.0.0.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - INTRA OFSS	R\$ 0,00
7922.00.0.0.00	RESTITUIÇÕES - INTRA OFSS	R\$ 0,00
7922.06.0.0.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - INTRA	R\$ 0,00
7990.00.0.0.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	R\$ 155.656,21
7999.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	R\$ 155.656,21
7999.01.0.0.00	APORTES PERIÓDICOS AMORTIZAÇÃO DE DÉBITO ATUARIAL RPPS-INTRA	R\$ 155.656,21
9000.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 657.789,43
9500.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-R\$ 657.789,43
9510.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-R\$ 657.789,43
	TOTAL ORÇAMENTÁRIO	R\$ 6.577.896,52

Andréia Regina Luiz
Contadora
CRC 1SP270319/0-3

Jair Cesar Mattes
Prefeito Municipal
CPF 070.811.738-45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 22/12/2023 às 17:27:39 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/f53c-36dd-9235-dd6c>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f53c-36dd-9235-dd6c

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cardoso (SP), Edição nº 982, ano V, veiculado em 23 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por CLAUDIA DOMINGUES MACHADO (CPF ***543818**) em 22/12/2023 às 17:27:39 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f53c-36dd-9235-dd6c>